



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

A C Ó R D ã O

(Conselho Superior da Justiça do Trabalho)

CSCCS/ /

ANTEPROJETO DE LEI - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO - PROPOSTA DE CRIAÇÃO DE 30 (TRINTA) CARGOS EFETIVOS, ÁREA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E 12 (DOZE) FUNÇÕES COMISSIONADAS.

1. A proposta de criação de cargos efetivos, no âmbito de Tribunal Regional do Trabalho, requer o exame de informações técnicas que possibilitem avaliar a conformidade da medida com os objetivos da Justiça do Trabalho, a mensuração dos impactos financeiro e orçamentário e a obediência às normas que regem a matéria, dotando, desse modo, o administrador de subsídios essenciais à tomada de decisão.

2. Uma vez configurado o respeito à Lei de Responsabilidade Fiscal, a viabilidade e a adequação à Resolução n.º 63/2010 deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, impõe-se a aprovação da proposta de anteprojeto de lei, para a criação de 21 (vinte e um) cargos de Analista Judiciário e 09 (nove) cargos de Técnico Judiciário e 12 (doze) funções comissionadas, Área Tecnologia da Informação, do Tribunal Regional do Trabalho da 18.ª Região.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do procedimento do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, tombado sob o n.º **CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000**, em que é Interessado o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18.ª REGIÃO**.

Os autos versam sobre proposta de Anteprojeto de Lei, encaminhada a este Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho, em 26



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

de novembro de 2012, pela Presidência do Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, visando à criação de 30 (trinta) cargos de provimento efetivo e de 12 (doze) funções comissionadas para a área de Tecnologia da Informação no âmbito daquele Tribunal.

Segundo os termos do Anteprojeto, elaborado por uma Comissão instituída no âmbito daquele Regional, a Resolução nº 90/2009, do CNJ, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, estipula em seu artigo 2º, parágrafo 4º, que os tribunais devem manter quadro de pessoal permanente compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), o grau de informatização, trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico.

Aduz a Comissão que a referida Resolução estabelece, em seu anexo I, que a lotação mínima necessária para compor o quadro de pessoal do setor responsável pela gestão de trabalho da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é de 75 servidores.

Assevera que a Secretaria de Tecnologia da Informação da 18.^a Região da Justiça do Trabalho conta atualmente com apenas 14 analistas judiciários e 18 técnicos da área de apoio especializado em tecnologia da informação com um quadro total de 45 servidores, de onde se verifica uma **carência de 30 servidores**.

Afirma, outrossim, que a carência de pessoal na área de TI mostra-se ainda mais evidente no Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região devido à implantação do processo digital em todas as unidades de primeiro e segundo graus de jurisdição e o advento do Projeto e o advento do Projeto "Papel Zero", que consolidaram definitivamente a guarda dos autos sob a responsabilidade da STI e acarretaram um crescente número



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

de demandas, sobretudo de projetos de automatização de rotinas e processos de trabalho. Acarretaram, também, segundo alegado, mudanças de paradigma em relação à gestão dos processos judiciais trabalhistas no que tange à segurança, autenticidade, confidencialidade e acessibilidade dos autos digitais, requerendo padrões bem definidos de armazenamento, manutenção e recuperação dos dados, assim como a gestão dos níveis de serviços acordados com os clientes.

Sustenta, ainda, que o crescimento do quantitativo de cargos enseja o aumento na quantidade atual de funções comissionadas, em decorrência da responsabilidade de administração de serviços informatizados e/ou pessoas, e que o quantitativo de servidores da área de TI, ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal, permanece aquém de suas necessidades, uma vez que, atualmente, na STI, há 15 funções comissionadas e 03 cargos em comissão, ou seja, 40% em relação ao quadro total de servidores da unidade.

Segundo afirmado, majorando-se o quadro de servidores lotados na STI de 45 para 75, e mantendo-se a proporção em comento, ter-se-ia 27 funções comissionadas e 03 cargos em comissão no total, ou seja, haveria necessidade de se criar 12 novas funções comissionadas.

Nesse diapasão e diante da insuficiência do quantitativo de cargos e funções em comissão, com espeque no § 2.º do art. 2.º da Resolução n.º 99/2012 deste Conselho Superior, apresenta Anteprojeto de Lei para a criação de 30 novos cargos para a área de TI, além de 12 novas funções em comissão.

Em observância à Resolução n.º 05/2005 deste Eg. CSJT, determinei o encaminhamento dos autos às unidades técnicas componentes do Grupo de Trabalho nela instituída, para emissão de pareceres sobre a matéria aqui tratada.

É o relatório.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

V O T O

I - CONHECIMENTO

Dessume-se do art. 96, II, "b", da Constituição Federal que compete ao Tribunal Superior do Trabalho (TST) propor, ao Poder Legislativo Federal, a criação e a extinção de cargos de magistrados e servidores da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus.

A este Conselho Superior da Justiça do Trabalho, por sua vez, consoante o art. 111-A da Carta Magna, cumpre *"exercer, na forma da lei, a supervisão administrativa, orçamentária, financeira e patrimonial da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º graus, como órgão central do sistema, cujas decisões terão efeito vinculante"*.

Com efeito, ao Plenário do CSJT é atribuída competência, conforme disposição inscrita no artigo 12, X, "c", de seu Regimento Interno, para *"encaminhar ao Tribunal Superior do Trabalho, após exame e aprovação, propostas de criação ou extinção de cargos efetivos e em comissão e de funções comissionadas das Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho"*.

Assim sendo, **CONHEÇO** dos presentes autos, uma vez que a análise das proposituras referentes à criação de cargos efetivos dos Tribunais Regionais do Trabalho encontra-se inserta na competência deste Eg. Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

II - MÉRITO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

Prefacialmente, observo que a Resolução n.º 05/2005 deste CSJT (com redação alterada pela Resolução n.º 23/2006) instituiu Grupo de Trabalho com a atribuição de instruir e emitir pareceres nos processos que objetivem a criação de cargos na Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus, revelando, destarte, que o exame de propostas de Anteprojeto de Lei deve fundamentar-se em premissas técnicas que possibilitem a escoreta avaliação da viabilidade e da necessidade do deferimento da propositura, da compatibilização da proposta apresentada com os objetivos da Justiça do Trabalho, bem como dos impactos que lhe serão consetários.

Por essa razão, passo ao exame dos pareceres emitidos pelo Grupo de Trabalho composto pela Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CEST), da Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) e da Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES), a que alude a Resolução n.º 05/2005 deste CSJT.

2.1. - DO PARECER DA COORDENADORIA DE ESTATÍSTICA E PESQUISA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO (CEST)

Consoante alhures informado, o Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região pleiteia a criação de 30 cargos efetivos, sendo 21 de Analista Judiciário e 09 de Técnico Judiciário, além de 3 FC-5, 3 FC-04 e 6 FC-3.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do Tribunal Superior do Trabalho (CEST), ao realizar o estudo estatístico analítico do Anteprojeto de Lei, toma como corte temporal o exercício de 2011, e analisa a adequação daquela Corte às disposições constantes da Resolução n.º 63/2010 deste CSJT, que instituiu a padronização da estrutura

Firmado por assinatura eletrônica em 01/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de 1.º e 2.º Graus.

Peço vênua, pois, para destacar os principais aspectos estatísticos constantes do parecer da CEST, que expõem o panorama relativo à força de trabalho da qual dispõe o 18.º Regional:

“ *Omissis*

c) o número de servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes foi de 15,13, o 5º menor; a média nacional foi de 20,47. Ressalta-se, entretanto, que a Lei N.º 12.710, de 29 de agosto de 2012, criou mais 226 cargos de servidor efetivos para a Região Judiciária; dessa forma, a proporção atual é de 18,85. Com a criação dos 30 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, haverá 19,34 servidores do Quadro Permanente para cada 100.000 habitantes. Se a esses cargos forem somados os 523 cargos de servidor efetivos solicitados no CSJT-AL- 11602-46.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000, essa proporção passará a ser de 27,94 servidores do Quadro

Permanente para cada 100.000 habitantes;

d) o número de servidores do Quadro Permanente por Juiz foi de 8,36, o 3º menor no País; a média nacional foi de 10,52. Ressalta-se, entretanto, que a Lei N.º 12.710/2012 criou mais 226 cargos de servidor efetivos para a Região Judiciária; dessa forma, a proporção atual é de 10,42. Com a criação dos 30 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, haverá 10,69 servidores do Quadro Permanente por Juiz. Se a esses cargos forem somados os 48 cargos de Magistrado e os 523 cargos de servidor efetivos solicitados no CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000, essa proporção passará a ser de 10,75 servidores do Quadro Permanente por Juiz;

e) a população jurisdicionada pelo TRT da 18ª Região era de 6.080.716 habitantes, a 13ª maior do País e que representa 3,2% do total;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

Omissis

g) o Quadro Permanente de servidores era composto de 920 cargos, 2,3% do total de cargos efetivos da Justiça do Trabalho, sendo 394 Analistas Judiciários, 494 Técnicos Judiciários e 32 Auxiliares Judiciários. Ressalta-se, entretanto, que a Lei N.º 12.710/2012 criou mais 226 cargos efetivos de servidor para a Região Judiciária; dessa forma, o Quadro Permanente atual é de 1.146. Com a criação dos 30 cargos efetivos solicitados neste processo, haverá 1.176 servidores do Quadro Permanente. Se a esses cargos forem somados os solicitados no CSJT-AL-11602-46.212.5.90.0000 e no CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000, o quantitativo de cargos efetivos existentes passará a ser de

1.699; (grifei)

h) havia 219 servidores requisitados, sendo 212 de fora da Justiça do Trabalho; 75 removidos de outros Tribunais e 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão. O quantitativo de servidores requisitados correspondia a um acréscimo de 23,80% no quadro de servidores do TRT e de suas Varas;

i) o número de servidores em atividade, incluindo o quadro permanente, os requisitados, os removidos e os que exerciam exclusivamente cargo em comissão, era de 1.133, sendo 673(59,4%) no TRT e 460 (40,6%) nas Varas e nos Foros Trabalhistas. A média era de 11,32 servidores por Vara. Considerando a distribuição por área, havia 317 (28,0%) servidores na Administrativa e 816 (72,0%), na Judiciária;

Omissis”

Ao considerar os impactos da criação dos cargos requeridos nestes autos com as disposições constantes da Resolução n.º 63/2010 deste CSJT, a CEST conclui que:

“Considerando a criação de cargos efetivos:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

Omissis

• O TRT possuía, em dezembro de 2011, 317 (28,0%) servidores em atividade na área Administrativa (248 do Quadro Permanente, 48 requisitados e 21 removidos) e 816 (72,0%) na Judiciária (590 do Quadro Permanente, 1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão, 171 requisitados e 54 removidos); **atendendo**, portanto, ao art. 14 da Resolução CSJT N.º 63/2010, que estabelece que o quantitativo de servidores vinculados às unidades de apoio administrativo corresponderá a, no máximo, 30% do total de servidores;

• o TRT contava, em dezembro de 2011, com 206 servidores não pertencentes às carreiras judiciárias federais (1 ocupante exclusivamente de cargo em comissão e 205 requisitados). Esse quantitativo correspondia a 18,18% de sua força de trabalho, **não atendendo**, portanto, ao que estabelece o caput do art. 3º da Resolução CSJT N.º 63/2010 : “***O Tribunal não poderá contar com mais de 10% de sua força de trabalho oriunda de servidores que não pertençam às carreiras judiciárias federais.***”;

• a criação dos 30 cargos efetivos solicitados neste processo aumenta para 1.176 o número de cargos do Quadro Permanente, um acréscimo de 2,62%. Foram solicitados 21 cargos de Analista Judiciário, um aumento de 3,72% e 9 de Técnico Judiciário, um aumento de 1,64%. Se a esses cargos forem somados os 523 solicitados no CSJT-AL-11602-46.212.5.90.0000 e no CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000, o Quadro Permanente do TRT será composto por 1.699 cargos, um aumento de 48,25%;

É importante destacar que os cálculos para o estabelecimento do quantitativo de servidores do TRT e das Varas consideraram a criação de todas as varas solicitadas no CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000; assim, caso alguma dessas solicitações seja indeferida, esses cálculos precisarão ser refeitos para o novo contexto. (grifei)

Omissis

Omissis

• Dessa forma, o Tribunal necessitaria, no total, de um quantitativo entre 1.805 e 1.959 servidores. Em dezembro de 2011, ele possuía 1.133 servidores em atividade, incluindo os requisitados, os removidos de outros órgãos da Justiça do Trabalho e os ocupantes exclusivamente de cargos em comissão. Além disso, havia 2 servidores afastados/licenciados e 13 cargos vagos. **Dessa forma, com a criação dos 226 cargos de servidor efetivos pela Lei N.º 12.710/2012 e dos 553 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 e no PL**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N.º CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

1804/2011, o TRT poderia contar com 1.927 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010. (grifei)

Considerando a criação de cargos em comissão e funções comissionadas:

• Em junho de 2012, o Tribunal possuía 761 FCs/CJs, 66,40% do quantitativo de cargos efetivos, **atendendo**, portanto, ao art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010: *“Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.”*; (grifos no original)

Omissis

• o art. 2º da Resolução CSJT N.º 63/2010 estabelece que *“Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.”*. Segundo esse critério, e com a criação dos 553 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11.602-46.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-11.601-61.2012.5.90.0000, o TRT poderia ter um quadro de 1.189 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas; o quadro atual, de 761 FCs/CJs, é inferior a esse quantitativo em 428 FCs/CJs. O TRT solicita a criação de mais 763 CJs/FCs neste processo, no CSJT-AL-11.602-46.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-11.601-61.2012.5.90.0000, e no PL 1804/2011.

Mediante a criação dos 226 cargos de servidor efetivos pela Lei N.º 12.710/2012 e dos 553 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 e no PL 1804/2011, **o TRT somaria 1.699 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010.**

Desse modo, consoante o estudo empreendido por essa Coordenadoria, no tocante à criação das FCs/CJs, para adequar-se aos ditames da Resolução n.º 63/2010 deste Conselho Superior, com a criação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

dos 553 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11.602-46.2012.5.90.0000 e no CSJT-AL-11.601-61.2012.5.90.0000, o 18.º Regional poderia ter um quadro de 1.189 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas.

Adverte, todavia, que em que pese o quadro atual, de 761 FCs/CJs seja inferior a esse quantitativo em 428 FCs/CJs, o Regional solicita a criação de mais 763 CJs/FCs neste processo, no CSJT-AL-11.602-46.2012.5.90.0000 no CSJT-AL-11.601-61.2012.5.90.0000, todos de minha relatoria, e no PL 1804/2011.

Previne, finalmente, que com a criação dos 48 cargos de magistrado e dos 553 cargos de servidor efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11602-46.212.5.90.0000 e no CSJTAL-11601-61.2012.5.90.0000, os indicadores número de magistrados para cada 100.000 habitantes, número de servidores do quadro permanente para cada 100.000 habitantes e número de servidores do quadro permanente por Juiz ficarão acima das médias nacionais.

2.2 - DO PARECER DA COORDENADORIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS (CFIN)

A Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN), por seu turno, informa que o impacto financeiro da presente proposta foi calculados para o exercício de 2013, a partir de MARÇO, bem como para os exercícios 2014 e 2015, conforme mandamento do § 2.º da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

Após calcular, em consonância com o disposto no art. 17 da indigitada norma, os impactos decorrentes da criação dos cargos pleiteados, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças assim se manifesta:

Quanto ao que dispõe o artigo 17 da referida Lei Complementar, o impacto financeiro da presente solicitação, é de **R\$ 596.750,41** em 2013 (a partir de março), **R\$ 702.533,05** em 2014 e **R\$ 723.426,63** em 2015, o que, de acordo com os dados atuais, não excedem aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, considerando-se o período de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL), conforme relatórios anexados.

No entanto, quando adicionado o impacto decorrente da implantação de outra proposta do TRT (CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000, CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 e PL 1804/2011), constata-se o incremento de **R\$ 29.664.084,20** em 2013, **R\$ 33.446.187,43** em 2014 e **R\$ 34.498.423,50** em 2015.

Importa ressaltar que, mesmo quando feita a análise conjunta, o acréscimo da despesa **não excederá** aos limites (legal e prudencial) estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para gasto com pessoal e encargos sociais.

Inferese, desta forma, que, caso aprovada a propositura em comento e ainda que seja adicionado à análise o impacto decorrente de outras propostas do mesmo Regional, de relatoria desta Conselheira (CSJT-AL-11.602-46.2012.5.90.0000, CSJT-AL-11.601-61.2012.5.90.0000 e PL 1804/2011), os acréscimos nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais não excederá os limites (legal e jurisprudencial) impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

2.3 - DO PARECER DA COORDENADORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (CGPES)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

A Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGPES) apresenta parecer técnico em que opina pela viabilidade da proposta apresentada pelo Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região, acrescentando, além das informações trazidas pelas demais Coordenadorias componentes do Grupo de Trabalho, os seguintes subsídios:

Inicialmente, cumpre informar que, além deste processo, tramita no Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 1.804/2011, que objetiva a criação de 479 funções comissionadas.

Ademais, estão em análise no Conselho Superior da Justiça do Trabalho os processos CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 (207 cargos efetivos, 4 cargos em comissão e 75 funções comissionadas e CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 (24 Varas do Trabalho, 48 cargos de Juiz do Trabalho, 316 cargos efetivos, 38 cargos em comissão e 155 funções comissionadas).

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho editou a Resolução nº 63/2010 (alterada pelas Resoluções nos 77 e 83, ambas de 2011 e nos 93, 114 e 118, de 2012), que versa sobre a uniformização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundos graus.

Em razão de haver regulamentações específicas, serão analisadas de forma separada as propostas de criação de cargos efetivos e dos cargos em comissão e das funções comissionadas.

“1. DA CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS

O Tribunal postula a criação de 30 cargos efetivos da especialidade Tecnologia da Informação, sendo 21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

A Resolução CSJT nº 63/2010 não contém dispositivo que trate especificamente dos cargos dessa especialidade. No entanto, traz previsão quanto ao quantitativo de servidores das unidades de apoio administrativo, nas quais se insere a área de tecnologia da informação.

Por sua vez, o Conselho Nacional de Justiça editou a Resolução nº 90/2009, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento da tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário. O artigo 2º estatui que os Tribunais devam constituir quadro de pessoal permanente de profissionais dessa área, fixando, no Anexo I, a força de trabalho mínima necessária.

Omissis

Desse modo, a criação de cargos para a área de tecnologia da informação há de observar dois normativos: a Resolução nº 90/2009 do CNJ e a Resolução nº 63/2010 do CSJT.

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa, em seu parecer, que o quadro atual de informática do TRT da 18ª Região é composto por 33 cargos efetivos, sendo 14 de Analista Judiciário e 19 de Técnico Judiciário, todos da especialidade Tecnologia da Informação. Além dos cargos do quadro permanente, encontram-se em atividade, na área de informática do TRT, 1 servidor removido e 2 terceirizados, perfazendo, ao todo, 36 profissionais lotados na área de TIC do Tribunal.

De acordo, ainda, com os dados fornecidos por aquela Coordenadoria, o TRT da 18ª Região conta atualmente com 1.484 usuários de recursos de TIC, incluindo-se magistrados, servidores do quadro permanente, requisitados, removidos e ocupantes exclusivamente de cargo em comissão.

Considerando a faixa entre 501 e 1.500 usuários de recursos de TIC, conforme anexo I da Resolução CNJ nº 90, a lotação na área de TIC da 18ª Região deve ser de no mínimo 74 (1.484*5%) servidores (incluídos os ocupantes de cargo efetivo, os requisitados, removidos, ocupantes de cargo em comissão e Terceirizados), sendo que, no mínimo, 35 devem ser servidores ocupantes de cargo efetivo do Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

Desse modo, tendo em vista que o TRT da 18ª Região conta com 36 profissionais lotados na área de tecnologia da informação, sendo que destes, 33 são ocupantes de cargos efetivos, **seria necessário acrescentar ao quadro de TI no mínimo mais 38(74-36) profissionais, para que o Tribunal passe a contar com o quantitativo mínimo previsto na norma do CNJ.** (grifei)

A seu turno, a Resolução nº 63/2010 deste Conselho, em seu art. 14, estabelece que o quantitativo de servidores nas unidades de apoio administrativo deve ser de no máximo 30% do total de servidores. O Tribunal informa, em sua exposição de motivos, que conta com 328 servidores lotados em tais unidades.

Por outro lado, a Coordenadoria de Estatística, tendo em vista a criação das 22 Varas do Trabalho consideradas viáveis no processo AL-11602-46.2012.5.90.0000, em tramitação neste Conselho, calculou que, para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, o Tribunal poderá contar com um quantitativo entre 1.780 e 1.930 servidores. Calculando-se 30% de tais quantitativos, as unidades de apoio administrativo podem contar com um quantitativo entre 534 a 579 servidores, havendo margem para acrescentar nessas unidades um quantitativo entre 206 a 251 servidores.

Em dezembro de 2011, a aludida Corte contava com 1.133 servidores em atividade, 13 cargos vagos e 2 servidores afastados/licenciados que, acrescidos os 226 cargos criados pela Lei 12.710/2012, totalizam 1.374 servidores à disposição do Tribunal.

Desse modo, considerando que a norma do CNJ estabelece o quantitativo mínimo de servidores necessários para as unidades de TIC, o que leva ao entendimento de que o Tribunal pode contar com número superior, mormente nesse momento de informatização da Justiça do Trabalho, e ainda, tendo em vista que há margem para acrescentar mais servidores nas unidades de apoio administrativo do Tribunal, **afigura-se viável a criação dos 30 cargos (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação pleiteados pelo Tribunal.** (grifos nossos)

2. DA CRIAÇÃO DE FUNÇÕES COMISSIONADAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

O Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região postula a criação de 12 funções comissionadas (3 FC-5; 3 FC-4 e 6 FC- 3), destinadas à área de tecnologia da informação.

O art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010, abaixo transcrito, dispõe sobre os quantitativos de cargos em comissão e funções comissionadas:

“Art. 2º Na estrutura dos Tribunais Regionais do Trabalho, o número de cargos em comissão e funções comissionadas deve corresponder a no máximo 70% do quantitativo de cargos efetivos do órgão.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho que estiverem acima do percentual estipulado no *caput* deverão proceder aos ajustes necessários ao cumprimento desta Resolução, adotando, entre outras alternativas, a transformação ou extinção de cargos em comissão e funções comissionadas ou o envio de proposta de anteprojeto de lei para criação dos cargos efetivos indispensáveis ao seu quadro de pessoal.

§ 2º O Conselho Superior da Justiça do Trabalho indeferirá as propostas de criação de novos cargos em comissão e funções comissionadas dos Tribunais que não estiverem com a sua estrutura adequada ao percentual estipulado no *caput*.

§ 3º Serão considerados, para fins de verificação da adequação de que tratam os parágrafos anteriores, os quantitativos de cargos efetivos, cargos em comissão e funções comissionadas contemplados em anteprojetos de lei aprovados pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho.”

A Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST informa que, atualmente, o TRT da 18ª Região possui 761 funções comissionadas e cargos em comissão, correspondendo a 66,40% do quantitativo de cargos efetivos, atendendo ao que dispõe o art. 2º da Resolução CSJT nº 63/2010.

Sucedee que, no relatório de medidas implementadas pelo Tribunal para dar cumprimento à Resolução CSJT nº 63/2010, consta que há, atualmente, no quadro de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

peçoal daquela Corte 752 CJs/FCs. Sendo assim, por ser a informação mais recente, será essa a ser utilizada na presente análise.

Ademais, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa informa que tramita no Congresso Nacional o PL nº 1.804/2011, objetivando a criação de 479 funções comissionadas. **Entretanto, tal projeto de lei visa a convalidar, pela via legislativa, 479 funções comissionadas criadas por ato administrativo do Tribunal, não alterando, desse modo, o quantitativo de CJs/FCs atualmente existente.**

Omissis

Com a criação dos 30 cargos efetivos propostos neste processo, dos 207 constantes do processo CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 e dos 316 constantes do processo CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000, o quadro de pessoal do Tribunal passará a 1.699(920+226+316+30+207) cargos efetivos, e poderá contar com até 1.189(1.699*70%) CJs/FCs, o que possibilita acrescer 428(1.189-761) FCs/CJs ao quadro do TRT.

Considerando que nos processos CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 concluiu-se pela viabilidade de criação de 251 CJs/FCs, resta ainda possível acrescer 177(428-251) CJs/FCs.

Dessa forma, afigura-se viável a criação das 12 funções comissionadas solicitados neste processo, sendo 3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3.

Do excerto acima colacionado, extrai-se que a Coordenadoria de Gestão de Pessoas (CGEP), após empreender exame da proposta ventilada pela Corte Regional, manifestou-se pela viabilidade da criação dos 30 cargos (21 de Analista Judiciário e 09 de Técnico Judiciário), área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação pleiteados pelo Tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

2.4 - DA ANÁLISE DAS MANIFESTAÇÕES DO GRUPO DE TRABALHO

Passo, pois, à análise dos pareceres apresentados pelo Grupo de Trabalho, consubstanciados nos estudos das Coordenadorias de Estatística e Pesquisa do TST, de Orçamento e Finanças e de Gestão de Pessoas.

O Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região pleiteia a criação de 30 cargos efetivos, sendo 21 de Analista Judiciário e 09 de Técnico Judiciário, todos da área de Tecnologia da Informação, além de 3 FC-5, 3 FC-04 e 6 FC-3.

Afirma que a Resolução nº 90/2009, do CNJ, que dispõe sobre os requisitos de nivelamento de tecnologia da informação no âmbito do Poder Judiciário, estipula em seu artigo 2º, parágrafo 4º, que os tribunais devem manter quadro de pessoal permanente compatível com a demanda e o porte, adotando como critérios para fixar o quantitativo necessário, dentre outros, o número de usuários internos de recursos de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), o grau de informatização, trabalho, o desenvolvimento de projetos na área de TIC e o esforço necessário para o atingimento das metas do planejamento estratégico.

Assevera que, considerados os termos da referida Resolução, que estabelece, em seu anexo I, que a lotação mínima necessária para compor o quadro de pessoal do setor responsável pela gestão de trabalho da área de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) é de 75



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO Nº CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

servidores, **a Secretaria de Tecnologia da Informação daquele Tribunal encontra-se com carência de 30 servidores**, uma vez que contabiliza, atualmente, apenas 14 analistas judiciários e 18 técnicos da área de apoio especializado em tecnologia da informação, o que totaliza o montante de 45 servidores.

Afirma, outrossim, que a carência de pessoal na área de TI mostra-se ainda mais evidente devido à implantação do processo digital em todas as unidades de primeiro e segundo grau de jurisdição e o advento do Projeto e o advento do Projeto "Papel Zero", que consolidaram definitivamente a guarda dos autos sob a responsabilidade da STI e acarretaram um crescente número de demandas, sobretudo de projetos de automatização de rotinas e processos de trabalho.

Sustenta, ainda, que o crescimento do quantitativo de cargos enseja o aumento na quantidade atual de funções comissionadas, em decorrência da responsabilidade de administração de serviços informatizados e/ou pessoas, e que o quantitativo de servidores da área de TI, ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Tribunal, permanece aquém de suas necessidades, uma vez que, atualmente, na STI, há 15 funções comissionadas e 03 cargos em comissão, ou seja, **40% em relação ao quadro total de servidores da unidade**.

Segundo afirmado, majorando-se o quadro de servidores lotados na STI de 45 para 75, e mantendo-se a proporção em comento, ter-se-ia 27 funções comissionadas e 03 cargos em comissão no total, ou seja, haveria necessidade de se criar 12 novas funções comissionadas.

Nesse diapasão e diante da insuficiência do quantitativo de cargos e funções em comissão, com espeque no § 2.º do art. 2.º da Resolução Firmado por assinatura eletrônica em 01/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei nº 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

n.º 99/2012 deste Conselho Superior, apresenta Anteprojeto de Lei para a criação de 30 novos cargos para a área de TI, além de 12 novas funções em comissão.

Após análise da propositura apresentada, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças (CFIN) concluiu que a despesa com pessoal daquela Corte, ainda que adicionadas à propositura em comento o impacto decorrente de outras propostas do mesmo Regional, de relatoria desta Conselheira (CSJT-AL-11.602-46.2012.5.90.0000, CSJT-AL-11.601-61.2012.5.90.0000 e PL 1804/2011), os acréscimos nas despesas com Pessoal e Encargos Sociais não excederá os limites (legal e jurisprudencial) impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Destarte, sob os aspectos orçamentário e financeiro, não há óbice à aprovação da proposta.

Ao considerar os impactos da criação dos cargos requeridos nestes autos com as disposições constantes da Resolução n.º 63/2010 deste CSJT, a Coordenadoria de Estatística e Pesquisa do TST concluiu que: "Mediante a criação dos 226 cargos de servidor efetivos pela Lei N.º 12.710/2012 e dos 553 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000, no CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000 e no PL 1804/2011, **o TRT somaria 1.699 servidores, portanto, dentro dos limites estabelecidos pela Resolução CSJT N.º 63/2010.**"

Concluiu, ainda, no tocante à criação das FCs/CJs, que para se adequar aos ditames da Resolução n.º 63/2010 deste Conselho Superior, "com a criação dos 553 cargos efetivos solicitados neste processo, no CSJT-AL-11.602-46.2012.5.90.0000 e no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

CSJT-AL-11.601-61.2012.5.90.0000, **o 18.º Regional poderia ter um quadro de 1.189 Cargos em Comissão e Funções Comissionadas.**"

Advertiu, todavia, que em que pese o quadro atual, de **761 FCs/CJs** seja inferior a esse quantitativo em 428 FCs/CJs, "o Regional solicita a criação de mais 763 CJs/FCs neste processo, no CSJT-AL-11.602-46.2012.5.90.0000 no CSJT-AL-11.601-61.2012.5.90.0000, e no PL 1804/2011."

Nesse particular, impõe-se rememorar que o parecer da Coordenadoria de Gestão de Pessoas, a par de informar que considerou existentes, atualmente, naquele Tribunal, **752 CJs/FCs** - em detrimento da informação fornecida pela Coordenadoria Estatística, pois mais recente, conforme noticiado no relatório de medidas implementadas pelo Egrégio Regional - revelou, também, que o PL n° 1.804/2011, que tramita no Congresso Nacional objetivando a criação de 479 funções comissionadas, visa a **"convalidar, pela via legislativa, 479 funções comissionadas criadas por ato administrativo do Tribunal, não alterando, desse modo, o quantitativo de CJs/FCs atualmente existente."**

Por essa razão, não computou, nos processos CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000, a criação destas 479 funções comissionadas, mas apenas de 251 CJs/FCs.

Destarte, considerado um total de 1.699 cargos efetivos e 1.189 FCs/CJs possíveis (70%), e considerada a existência de 761 funções já criadas, além das 251 CJs/FCs viabilizadas pelos processos CSJT-AL-11602-46.2012.5.90.0000 e CSJT-AL-11601-61.2012.5.90.0000, referida Coordenadoria considerou viável a criação das 12 funções comissionadas solicitadas neste processo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

Extrai-se dos pareceres mencionados que a criação dos cargos efetivos e das FCs/CJs requeridas não acarretarão impactos orçamentário, financeiro, estatístico, nem tampouco extrapolarão os limites impostos na Resolução CSJT N.º 63/2010.

Aliás, aponho também, como fundamento para o acolhimento da proposta em análise, a imprescindível observância à Resolução n.º 99/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que institui o Planejamento Estratégico de Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito do Poder Judiciário, bem como a inexorável fidelidade aos objetivos estratégicos nela instituídos, como os seguintes: satisfação do cliente de TIC; acessibilidade; responsabilidade social; segurança da informação; garantia da disponibilidade de sistemas de TIC essenciais ao judiciário; desenvolvimento de sistemas de TIC interoperáveis e portáteis.

O deferimento desta pretensão vai ao encontro da modernização do Judiciário, mormente nesses novos tempos em que observamos uma mudança de paradigma, com a implantação do Sistema PJe, além de incidir no princípio da eficiência, na medida em que permitirá que os demais servidores do Tribunal beneficiem-se do aprimoramento, em relação aos aspectos quantitativo e qualitativo, dos serviços prestados pela Corte Regional.

Destarte, uma vez configuradas a carência do Regional e a premente necessidade de que novos cargos especializados sejam criados, bem como ante a ausência de óbices financeiro e orçamentário e assente a viabilidade da criação dos cargos pleiteados, conforme pareceres da Assessoria Técnica deste Conselho, em consonância com as Resoluções CSJT n.º 63/2010 e CNJ n.º 90/2009, **ACOLHO** a proposta de anteprojeto de lei
Firmado por assinatura eletrônica em 01/10/2013 pelo Sistema de Informações Judiciárias do Tribunal Superior do Trabalho, nos termos da Lei n° 11.419/2006.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

PROCESSO N° CSJT-AL-11621-52.2012.5.90.0000

formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região para a criação de 30 cargos (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação e das 12 funções comissionadas, sendo 3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3 e determino o encaminhamento do anteprojeto ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho para deliberação.

ISTO POSTO

ACORDAM os Ministros do Conselho Superior da Justiça do Trabalho do Tribunal Superior do Trabalho, por unanimidade, conhecer da matéria, e, no mérito, acolher a proposta de anteprojeto de lei formulada pelo Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18.^a Região para a criação de 30 cargos (21 de Analista Judiciário e 9 de Técnico Judiciário), área apoio especializado, especialidade Tecnologia da Informação e das 12 funções comissionadas, sendo 3 FC-5, 3 FC-4 e 6 FC-3, com base nas Resoluções CSJT n.º 63/2010 e CNJ n.º 90/2009 e determinar o seu encaminhamento ao Órgão Especial do Tribunal Superior do Trabalho para deliberação.

Brasília, 27 de Setembro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica (Lei n° 11.419/2006)

CLAUDIA CARDOSO DE SOUZA
Conselheira Relatora



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Acórdão

ACÓRDÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO
TRABALHO

Processo nº CSJT-AL - 11621-52.2012.5.90.0000

Certifico que o inteiro teor do acórdão, prolatado no processo de referência, foi divulgado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho em 03/10/2013, **sendo considerado publicado em 04/10/2013**, nos termos da Lei nº 11.419/2006.

Brasília, 04 de Outubro de 2013.

Firmado por Assinatura Eletrônica
ANDRE FERNANDES PELEGRINI
Técnico Judiciário